



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA
FINS DE APOIO ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO HUMANA
E ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Crespo-RO, a diligência destinada ao apoio e à execução das campanhas de vacinação animal ou humana, a ser desempenhada por servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, nos termos desta Lei.

§ 2º- Para fazer jus ao recebimento da diligência, os servidores deverão cumprir integralmente o cronograma diário de atividades, elaborado pela Coordenação das Campanhas de Vacinação Animal ou Humana, representada pelo(a) Diretor(a) Superintendente de Vigilância Sanitária e pelo(a) Enfermeiro(a) Coordenador(a) de Epidemiologia, os quais integram a equipe de diligências de vacinação para todos os efeitos legais.

§ 3º- Compete ao Secretário Municipal de Saúde solicitar os valores pecuniários devidos aos servidores públicos envolvidos nas campanhas de vacinação, mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único- diligência de que trata o caput será concedida exclusivamente para fins de apoio às campanhas de vacinação.

Art. 2º- O servidor público que fizer jus à indenização pecuniária denominada “**diligência de vacinação**” deverá comprovar a execução das atividades mediante relatório específico, apresentado em forma de planilha eletrônica, contendo obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- I – o percurso do deslocamento (linha, travessão, logradouro, assentamento ou outra localidade);
- II – a indicação dos dias trabalhados;
- III – os horários de início e término das atividades;
- IV – a quantidade de vacinas aplicadas.

Parágrafo único- A equipe responsável pela diligência de vacinação será composta por servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, observadas as funções e atribuições específicas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE DILIGÊNCIA

Art. 3º- A equipe de diligência de vacinação será composta pelos seguintes servidores, observadas as funções e atribuições específicas:

I – Motorista de Veículos Leves

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de motorista:

- a) conduzir veículos destinados ao transporte de pessoas e materiais;
- b) executar os serviços conforme o cronograma estabelecido pelos coordenadores da campanha;
- c) verificar diariamente as condições do veículo, vistoriando bateria, radiador, combustível e demais itens de manutenção, a fim de assegurar seu funcionamento regular;
- d) zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo;
- e) exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. Caso a equipe de diligência de vacinação seja integrada por servidor(a) estatutário(a) ou comissionado(a) devidamente habilitado(a) com **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A/B**, ser-lhe-á concedido adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da diligência recebida, em razão das responsabilidades assumidas na função de motorista.

II – Técnico em Enfermagem- vacinador

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Técnico(a) em Enfermagem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESCO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO

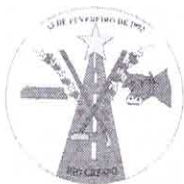


- a) acondicionar adequadamente os imunobiológicos, seringas, algodão, caixas de perfurocortantes e demais materiais necessários à execução da campanha de vacinação;
- b) realizar a aplicação de imunobiológicos nas campanhas de vacinação humana, quando legalmente habilitado(a) e capacitado(a);
- c) manter a organização e a correta finalização dos procedimentos de vacinação;
- d) guardar os materiais utilizados em seus devidos locais;
- e) organizar os resíduos infectantes e perfurocortantes nos recipientes adequados, para posterior coleta e destinação final pela empresa responsável;
- f) exercer atividades correlatas.

III – Enfermeiro(a) Coordenador(a) de Epidemiologia

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Enfermeiro(a) Coordenador(a) de Epidemiologia:

- a) coordenar, anualmente, a Campanha de Vacinação;
- b) elaborar cronogramas detalhados para a execução das campanhas de vacinação;
- c) solicitar os quantitativos de imunobiológicos necessários;
- d) realizar o transporte e o acondicionamento dos imunobiológicos da rede de frios estadual até o Município;
- e) assegurar o cumprimento das recomendações do fabricante quanto à manutenção da integridade das vacinas;
- f) receber e processar diariamente as informações coletadas pela equipe de campo;
- g) elaborar relatórios e fornecer informações das campanhas de vacinação ao Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) do Ministério da Saúde, bem como a outros órgãos de controle, quando solicitado;
- h) emitir relatórios de comprovação para fins de indenização dos colaboradores, nos termos do art. 2º desta Lei;
- i) realizar diligências de auditoria nas campanhas de vacinação, a fim de verificar sua efetividade e conformidade, podendo tais auditorias incluir:
 - 1. análise de registros de vacinação;
 - 2. inspeção das condições de armazenamento dos imunobiológicos;
 - 3. verificação do controle de qualidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



4. revisão de políticas e procedimentos internos;
5. coleta de informações junto aos profissionais envolvidos;
- j) elaborar relatórios de avaliação com base nas auditorias realizadas, propondo recomendações para a correção de eventuais não conformidades e promovendo novo censo vacinal sempre que necessário.

IV – Agente Comunitário de Saúde.

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Agente Comunitário(a) de Saúde:

- a) indicar os grupos prioritários nas campanhas de vacinação humana;
- b) fornecer suporte e orientação quanto à localização geográfica de sua área de atuação, quando solicitado;
- c) registrar os dados referentes ao número de vacinas aplicadas;
- d) participar da elaboração de censo vacinal para atualização de metas, quando solicitado;
- e) colaborar como vacinador(a) nas campanhas de vacinação antirrábica, quando designado(a);
- f) informar às autoridades sanitárias os eventos adversos temporalmente associados às vacinas;
- g) exercer atividades correlatas.

V – Vacinador(a)

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Vacinador(a):

- a) realizar a aplicação de imunobiológicos nas campanhas de vacinação antirrábica;
- b) acompanhar a temperatura e o correto armazenamento das vacinas nas caixas térmicas;
- c) organizar os resíduos infectantes e perfurocortantes nos recipientes adequados, para posterior coleta e destinação final pela empresa responsável;
- d) exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. São requisitos básicos para o exercício da função de vacinador(a):

- I – ser servidor(a) estatutário(a) ou comissionado(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



II – ter realizado os procedimentos de profilaxia de pré-exposição contra a raiva, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

VI – Diretor(a) Superintendente de Vigilância Sanitária

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Diretor(a) Superintendente de Vigilância Sanitária:

- a) coordenar a equipe nas campanhas nacionais de vacinação antirrábica;
- b) elaborar cronogramas detalhados para a execução das campanhas;
- c) solicitar os quantitativos de imunobiológicos necessários;
- d) realizar o transporte e o acondicionamento dos imunobiológicos da rede de frios estadual até o Município;
- e) assegurar o cumprimento das recomendações do fabricante quanto à manutenção da integridade das vacinas;
- f) receber e processar, diariamente, as informações coletadas pela equipe de campo;
- g) elaborar relatórios e fornecer informações das campanhas de vacinação ao Sistema de Informação de Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DATASUS-SIES), bem como a outros órgãos de controle, quando solicitado;
- h) emitir relatórios de comprovação para fins de indenização dos colaboradores, nos termos do art. 2º desta Lei;
- i) realizar diligências de auditoria nas campanhas de vacinação, a fim de verificar sua efetividade e conformidade, podendo tais auditorias incluir:
 - 1. análise de registros de vacinação;
 - 2. inspeção das condições de armazenamento dos imunobiológicos;
 - 3. verificação do controle de qualidade dos produtos;
 - 4. revisão de políticas e procedimentos internos;
 - 5. coleta de informações junto aos profissionais envolvidos;
- j) elaborar relatórios de avaliação com base nas auditorias realizadas, propondo recomendações para a correção de eventuais não conformidades e promovendo novo censo vacinal sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 4º A participação dos membros da equipe nas diligências em campo obedecerá à natureza da campanha, observada a seguinte composição mínima:

I – Campanhas de Vacinação Animal:

a) 03 vacinadores

b) 01 motorista

II – Campanhas de Vacinação Humana:

a) 01 Técnico em Enfermagem- vacinador;

b) 01 Motorista;

c) 01 Agente Comunitário de Saúde;.

§ 1º Os demais membros da equipe previstos no art. 3º atuarão prioritariamente em funções de coordenação, planejamento, fiscalização e apoio, sendo facultada sua ida a campo quando necessário.

§ 2º A designação nominal dos membros da equipe serão formalizadas por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do **Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)**, instituído pela Portaria que define os valores anuais do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

Art. 6º -Os valores das diligências previstas nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, a fim de preservar o poder aquisitivo da indenização e evitar prejuízos ao(à) servidor(a).

Parágrafo único. Os valores específicos correspondentes a cada cargo constarão do **Anexo I** desta Lei e serão atualizados mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, aos 30 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ANEXO I- TABELA DE VALORES.

CARGO	Valor da Diligência
MOTORISTA DE VEICULOS LEVE	R\$ 91,74
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 150,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS	R\$ 91,74
VACINADOR	R\$ 150,00
ENFERMEIRO COORDENADOR EPIDEMIOLOGIA	R\$ 230,00
DIR. SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$ 230,00

